



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 267/2024**

|                              |                                                      |
|------------------------------|------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO TC/MS</b>        | : TC/115/2024                                        |
| <b>PROTOCOLO</b>             | : 2295174                                            |
| <b>ÓRGÃO</b>                 | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE           |
| <b>ORDENADOR DE DESPESAS</b> | : SANDRO TRINDADE BENITES                            |
| <b>CARGO DO ORDENADOR</b>    | : SECRETÁRIO DE SAÚDE                                |
| <b>ASSUNTO DO PROCESSO</b>   | : NOTA DE EMPENHO N° 2023 NE 03832 1035S             |
| <b>CONTRATADO</b>            | : DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. |
| <b>OBJETO</b>                | : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.                         |
| <b>VALOR</b>                 | : R\$ 135.511,40                                     |
| <b>RELATOR</b>               | : CONS. MARCIO MONTEIRO                              |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE.**

**RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre a formalização da Nota de Empenho n° 2023 NE 03532 1035S, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande e a empresa Dimaster – Comércio de Produtos Hospitalares LTDA., tendo por objeto a aquisição de medicamentos, com valor contratual no montante de R\$ 135.511,40.

O procedimento licitatório foi julgado regular por meio da Decisão Singular DSG-G.MCM – 3163/2023.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Nota de Empenho.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, emitiu sua Análise ANA - DFS – 238/2024, a formalização da nota de empenho está em conformidade com os critérios aplicados.

Da mesma forma o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 342/2024, opinou pela regularidade da formalização da Nota de Empenho.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO  
Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a formalização do substitutivo contratual Nota de Empenho.

A Nota de Empenho foi emitida em 30/11/2023 e o extrato publicado na imprensa oficial em 22/12/2023, tempestivamente, cumprindo desta forma o comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da formalização da Nota de Empenho foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa, conforme Lei n.º 8.666/93.

Por derradeiro, verifica-se a tempestividade da remessa visto que o extrato foi publicado em 22/12/2023 e a remessa se deu em 10/01/2024.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – Declarar a **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho nº 2023 NE 03832 1035S, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande, CNPJ: 11.228.564/0001-00, e a empresa Dimaster – Comércio de Produtos Hospitales LTDA., CNPJ: \*\*.520.829/0001-\*\*, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso II, do RITCE/MS;

II - **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2024.

**CONS. MARCIO MONTEIRO**  
RELATOR

LCS.